



Folha n.º 496 do proc.
N.º 2522 de 2015
(a) R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA WCS WIRELESS COMM SERVICES LTDA.

PROCESSO Nº. 2522/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2015

CONTRATO C.M. Nº 16/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a empresa **WCS WIRELESS COMM SERVICES LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.520.219/0001-96, e Inscrição Estadual nº 148.106.403.117, sediada na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1752 – 18º andar, cj. 1810, Água Branca, São Paulo-SP, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado advogado, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.226.160-6 e do CPF (MF) nº 115.127.168-39, residente na Avenida Sumaré, nº 1411, bairro Perdizes, São Paulo-SP, CEP: 05016-110, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à





497
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 2522/2015, Pregão Presencial nº 03/2015**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à rede internet mundial, por meio de rede ip (internet protocol), através do fornecimento e instalação de 2 (dois) links dedicados, com velocidade mínima de 30 Mbps full duplex cada link, por percursos distintos. Compreendem na prestação dos serviços o fornecimento, instalação, manutenção, gerenciamento, monitoração e demais recursos empregados, conforme Especificações Constantes no ANEXO I (Termo de Referência) e demais ANEXOS do Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015**, seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados no prédio sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situado à Avenida Goiás, 600 - Centro, São Caetano do Sul - SP, 09550-051.

2.2 O prazo para a instalação dos equipamentos e disponibilidade dos links após a assinatura do contrato deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias corridos.

Handwritten signatures and a large blue 'X' mark at the bottom right of the page.



498
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

2.3 A CONTRATADA emitirá ficha técnica de instalação e ativação dos serviços, produzindo os devidos testes de funcionamento para o aceite por parte da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e contagem de prazos.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA prestará os serviços especificados na Cláusula Primeira do presente termo no **VALOR TOTAL MENSAL** de R\$ 4.630,00 (quatro mil, seiscentos e trinta reais), perfazendo o **VALOR TOTAL GLOBAL** de R\$ 55.560,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O prazo de início para os serviços mensais, objeto do presente contrato, no que tange ao pagamento, será determinado após cumprido o que preceitua a Cláusula 2.3 e mediante lavratura do Termo Aditivo de Estipulação de Prazo de Vigência.

4.2 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência mínima de **10 dias úteis** antes do vencimento.

4.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

[Handwritten signatures and marks]

3



499
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 O prazo para prestação dos serviços objeto desta licitação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da instalação e efetiva ativação do sistema mencionado na Cláusula Segunda, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

5.2 Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, na forma do item 5.1, os preços poderão ser reajustados com fundamento na Lei Federal nº 10.192/2001, tendo por base o índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.

7. DO DIREITOS DAS PARTES

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and a large 'X' mark on the right. A small number '4' is written near the 'X' mark.



500
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.

8.2. Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

8.3 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015**, a qual, com todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à

[Handwritten signatures and marks]
5



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.3 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

9.4 Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

9.4.1 Para a execução e prestação dos serviços a CONTRATADA, fornecerá e disponibilizará, os recursos e meios necessários e incidentes, tais como os equipamentos, mão de obra e os serviços de instalação, gerenciamento e monitoração e outros, necessários para implementação e manutenção dos mesmos, estando os custos decorrentes inclusos nos preços contratados;

9.4.2 Os circuitos de acesso deverão absorver 100% (cem por cento) do tráfego referente às velocidades CONTRATADAS;

9.4.3 Será função da gerência de rede da CONTRATADA realizar ações proativas que permitam garantir os níveis de serviço contratados relativos ao retardo, disponibilidade e desempenho da rede CONTRATADA, devendo detectar problemas nas redes, com um tempo máxima de recuperação de falhas de até 4 (quatro) horas. O gerenciamento deverá ter operação de 24 horas por dia e 07 dias por semana, inclusive feriados, sobre todos os serviços contratados;

9.4.4 A CONTRATADA disponibilizará e manterá os serviços de acesso 24x7, ou seja, 24 horas/dia e 7 dias/semana, ininterruptos;

9.4.5 A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura própria, para o BACKBONE, não sendo permitido consórcio.





502
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

9.4.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as normas legais, os regulamentos aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;

9.4.7 Manter, durante todo o período do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

9.4.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de São Caetano do Sul), no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.4.9 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

9.4.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

9.4.11 Observar as normas de segurança vigente nas dependências da Câmara Municipal de São Caetano do Sul;

9.4.12 Encaminhar, mensalmente, a nota fiscal/fatura consolidada com os impostos incluídos devidamente discriminados para o local designado, por escrito, pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul;

9.4.13 Manter a disponibilidade mensal do serviço de no mínimo 99,5%;

9.4.14 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar acesso via software a monitoração online do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large 'X' and the number '7'.



503
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

demonstrem as tendências e os horários de maior ou menor utilização dos links totais, tanto para upload e download.

9.5 Fornecer o objeto da licitação, com os laudos de inspeção quando exigidos, em conformidade com o padrão e especificações exigidos na licitação, atendendo às normas técnicas pertinentes e vigentes.

9.6 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade direta pela execução total dos serviços, não podendo subcontratar o objeto desta licitação.

9.7 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais, causados pelo fornecimento do serviço.

9.8 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

9.9 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas pela Lei.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2015, e do presente contrato, a ‘CONTRATANTE’ reserva-se no direito de aplicar à “CONTRATADA”:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;

b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

10.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 A “CONTRATADA” estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS





505
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

13.1 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

13.4 A CONTRATADA é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

10



506
JP

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

15.2. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 03 de novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE

WCS WIRELESS COMM SERVICES LTDA

JOSÉ ANTÔNIO SOARES DA SILVA
DIRETOR COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

Vivian Lindsay Rodrigues
VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. 41.587.057-4

Priscila Bastos Marcelão
PRISCILA BASTOS MARCELÃO
RG. 44.310.671-X